

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL

CPS Nº. 015/2025

CONTRATO VINCULADO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 – SES/GO.

Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos relacionados a Infectologia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede matriz na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACTIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

UTIRV SERVIÇOS EM TERAPIA INTENSIVA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.546.661/0001-39, estabelecida na Rua K, Q. 13, L. 432, Parque Solar Do Agreste B, Rio Verde – GO, representada pela Sra. LEILA ANICETO FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 261.615.081-68, portadora do RG sob o n.º 960679 DGPC/GO, neste ato denominada CONTRATADA.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração Nº 93/2024 – SES/GO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **execução de serviços médicos relacionados a Infectologia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. Os serviços serão realizados conforme o disposto abaixo:
 - 3.1. Os serviços serão realizados em períodos, sendo 02 (dois) períodos.
 - 3.2. Podendo haver até 16 (dezesesseis) pacientes por período.
 - 3.3. O valor mensal é estimado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4. A CONTRATADA se compromete a fornecer serviços médicos especializados em Infectologia com qualidade e eficiência.
5. O valor "cheio" será pago pelo serviço contratado, os profissionais se disponibilizarão a realizar todo o escopo citado neste contrato.
6. Caso as consultas excedam o estimado, serão pagos os excedentes de acordo com os valores aqui celebrados.
7. As consultas serão pagas à CONTRATADA o paciente comparecendo ou não à mesma.
8. A CONTRATADA deve manter a regularidade das consultas conforme cronograma acordado com a Policlínica.
9. A CONTRATADA deve assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam as qualificações e certificações necessárias para o exercício dos serviços médicos voltados a Infectologia.
10. A CONTRATADA deve disponibilizar recursos e equipamentos adequados para a realização das consultas de infectologia.
11. A CONTRATADA seguirá todas as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à prática médica.
12. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar protocolos clínicos específicos para o atendimento em Infectologia, visando garantir a padronização e a qualidade dos serviços prestados.
13. A CONTRATANTE se compromete a prover as instalações adequadas para a realização das consultas.
14. A CONTRATANTE deve garantir o acesso da CONTRATADA aos recursos e informações necessárias para a execução dos serviços.
15. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos conforme estabelecido na cláusula financeira deste contrato.
16. A CONTRATANTE colaborará com a CONTRATADA para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
17. A CONTRATANTE poderá, quando necessário e possível, assegurar a logística necessária para a realização de exames complementares e diagnósticos que se façam necessários para a correta avaliação.
18. A CONTRATADA se compromete a realizar um treinamento inicial e contínuo dos seus profissionais, conforme as necessidades específicas dos serviços prestados na Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis, garantindo a atualização constante das práticas e conhecimentos.
19. Qualquer modificação nas condições dos serviços prestados, incluindo alterações nos métodos, procedimentos ou horários, deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando à manutenção da qualidade e eficiência do atendimento hospitalar.
20. Caso as metas estabelecidas neste contrato e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) não sejam atingidas, será aplicada uma glosa proporcional no valor total do contrato, correspondente à parcela dos serviços não prestados em conformidade com as

metas estabelecidas. A glosa será efetuada com base no relatório de desempenho, e a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar penalidades adicionais, conforme estipulado na legislação vigente e nas disposições contratuais.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

21. O presente contrato tem fundamento no **Termo de Colaboração nº 093/2024** celebrado por meio de **Dispensa de Chamamento Público** fundamentada no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019, ocorre também nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância dos serviços realizados de modo a atender a Policlínica e dar celeridade aos procedimentos que ali são requeridos. Além do caráter específico da contratação, a regularidade do termo segue em consonância com os artigos 2º, IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, todo o trâmite no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

22. O Contrato terá vigência pelo período de **22 de janeiro de 2025 até o dia 31 de julho de 2025**, ou enquanto durar o **Termo de Colaboração nº 093/2024** celebrado entre o IPGSE e a SES/GO, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

22.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

23. Em caso de extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

24. Na hipótese de suspensão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

25. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado neste termo.

26. O valor mensal (estimado) será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

27. O valor global (estimado) é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
28. O valor global acima descrito é um teto para que não falte saldo durante a prestação de serviços.
29. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pagamento mensal com valor fechado descrito.
30. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar

o valor do repasse a ser feito a CONTRATADA mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

31. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 32.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 32.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 32.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 32.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 32.5. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

33. A **NOTA FISCAL** deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

O Contrato fundamenta-se no **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 93/2024 – SES/GO.**

CPS Nº. 015/2025

OBJETO: Serviços médicos relacionados a Infectologia visando atender a Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança) Serviço prestado e/ou relacionado a Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis.

34. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

35. Após a assinatura do contrato e o início dos serviços, será emitida nora fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.

36. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

37. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

38. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

39. O Contrato poderá ser reajustado após 12 meses estritos e aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

40. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

41. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE - Policlínica e o CONTRATADO.

42. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria da unidade hospitalar da **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

43. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

44. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

45. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

45.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas.

45.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.

- 45.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 46.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- 47.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei.
- 48.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 49.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 50.** São Obrigações Gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
- 50.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
 - 50.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
 - 50.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
 - 50.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
 - 50.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
 - 50.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - 50.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

- 50.8.** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS;
- 50.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 50.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 50.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 50.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 50.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 50.14.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 50.15.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 50.16.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 50.17.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 50.18.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 50.19.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com

as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

50.20. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

50.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

50.22. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, exceto nos casos fortuitos ou força maior;

50.23. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

50.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

50.25. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE, desde que a responsabilidade seja exclusiva da CONTRATADA.

50.26. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

50.27. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

51. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

52. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTA CONTRATO PELO IPGSE:

52.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

- 52.2.** O término do TERMO DE COLABORAÇÃO ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 52.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 52.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;
- 52.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- 52.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;
- 52.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 52.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 52.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 52.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;
- 52.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 52.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 52.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 52.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 52.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 52.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 52.17.** Constituem motivos de Rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
- 52.18.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
- 52.19.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 52.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

52.21. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

52.22. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

53. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente a **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis**, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços na **Policlínica Estadual da Região Sudoeste – Quirinópolis** em período anterior ao da presente contratação.

54. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico.

55. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

56. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

57. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

58. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XIII- FORO CONTRATUAL

59. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

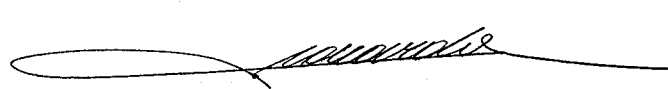
60. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

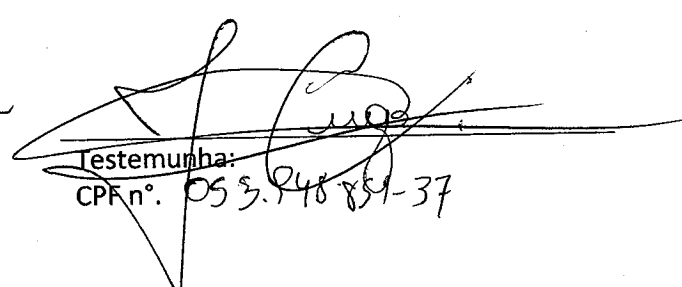
Quirinópolis (GO), 22 de janeiro de 2025.


INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
- IPGSE
CONTRATANTE

LEILA ANICETO Assinado de forma
FERREIRA:261615 digital por LEILA
ANICETO
08168 FERREIRA:26161508168

UTIRV SERVIÇOS EM TERAPIA INTENSIVA
LTDA
CONTRATADA


Testemunha:
CPF nº. 0850285407


Testemunha:
CPF nº. 053.948.851-37